

O DISCURSO EUGENISTA COMO INSTRUMENTO POLÍTICO NA TRANSIÇÃO DAS REPÚBLICAS: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO "PERIGO AMARELO" NO ÂMBITO DA CONSTITUINTE DE 1934¹

THE EUGENICIST POLICIES/DISCOURSES IN THE TRANSITION OF THE REPUBLICS: AN INSTITUTIONALIZATION OF THE YELLOW PERIL WITHIN THE 1934 CONSTITUTION

DIEGO MORAES²

RESUMO: : A constituinte de 1934 apresentou uma série de restrições à entrada de imigrantes no Brasil, ganhando contornos maiores nos anos que seguiram ao "Estado Novo" getulista. Entremeadado por discursos que perpassaram dimensões eugênicas, sanitaristas e até morais, a entrada de estrangeiros em solo nacional foi pauta dos debates da Constituinte. Estava implicada a ideia de um "imigrante ideal" assim como o propósito de afastar aquele outro que se mostrava indigesto a um modelo de cidadão e sociedade que naquele contexto se empreendia constituir. A proposta desse artigo é apresentar a gênese desses discursos no contexto da transição da República Velha no âmbito da Constituinte de 1934, sobretudo quanto à questão do "Perigo Amarelo" em sua interface com panorama da política nacional e internacional que o Brasil se via emaranhado.

Palavras-chave Constituição de 1934; Eugenia; Perigo Amarelo

ABSTRACT: The 1934 constituent introduced a series of restrictions on the entry of immigrants into Brazil, gaining greater contours in the years following the Getulist "Estado Novo". Interspersed by speeches that pervaded eugenic, sanitary and even moral dimensions, the entry of foreigners on national soil was the agenda of the constituent's debates. The idea of an "ideal immigrant" was implicated, as well as the purpose of alienating the other who was indigestible to a model of citizen and society which in that context was intended to be constituted. The purpose of this article is to present the genesis of these discourses in the context of the transition of the Old Republic within the Constituent Assembly of 1934, especially regarding the issue of the "Yellow Peril" in its interface with the panorama of national and international politics that Brazil saw itself entangled.

Keywords: 1934 Constitution; Eugenia; Yellow Peril.

1 Este artigo contém uma discussão editada presente em minha tese de doutorado intitulada *O martírio no sol poente: das agruras (e) migratórias à formação de milícias ultranacionalistas no contexto do pós-guerra no Brasil – o caso Shindo-Renmei (1868 – 1956)*, defendida na Universidade Federal de Goiás, em 2017.

2 Pós-Doc, Doutor e Especialista em História. Mestre e Licenciado em Filosofia. Professor do Departamento de Ciências Humanas e Filosofia do IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás / Câmpus Goiânia. E-mail: prof.diemoraes@gmail.com.

O elemento japonês [...] tem sido comparado a um quisto encravado na nacionalidade a que não se incorpora. A imagem [...] não é adequada. Os quistos são formados por corpos estranhos que se encapsulam, segregados nos tecidos do organismo [...] A infiltração japonesa há de ser comparada a um câncer prolífero, que se desdobra e desenvolve, estendendo raízes, transformando a natureza dos tecidos através dos quais progride, fatal para o organismo em que se implanta [...] A medida de defesa político-social do Brasil, que se impõe, é uma medida de profilaxia, de higiene preventiva: impedir e proibir de forma terminante a entrada [no] [...] país de novos contingentes desses elementos nocivos e perigosos.

(Vivaldo Coaracy. *O perigo Japonês*. 1942)

O ano de 1934 marca um momento singular para a história da imigração japonesa (mas não somente), no Brasil. Antecipando restrições muito mais objetivas e radicais observadas na emergência do Estado Novo getulista, a constituinte de 1934 foi marcada por pujantes discursos de matriz eugenista, sanitarista e até morais, frente a entrada de estrangeiros em solo nacional. A ideia de um tipo de "imigrante ideal" estava implicada. Compreender a gênese desses discursos é importante para entendermos o contexto da transição da República Velha no âmbito da Constituinte de 1934, sobretudo quanto à questão do "Perigo Amarelo" em sua interface com panorama da política nacional e internacional que o Brasil se via intrincado.

Antes, no entanto, se faz necessário brevemente se estabelecer uma genealogia dos meandros da Imigração Japonesa para a América Latina, e, em especial, para terras brasileiras, inseridos dentro de um contexto de ideias e discursos caros à época. É preciso inserir esse propósito evidenciando o contexto da constituição de políticas abolicionistas e dos "ideais de branqueamento" que permearam a gênese dos discursos sobre "identidade" e "raça" do fim do século XIX (e até primeira metade do século XX), visto que o processo imigratório esteve impactado por tais. Em outras palavras, compreender a demanda por imigração nipônica - e sua posterior abjuração pública e constitucional - só pode ser feita à luz do contexto discursivo e cientificista - para além do [ou em parêntese] âmbito econômico - em voga de forma pujante nos textos da constituinte de 1934 [e além].

O conceito de "Identidade Nacional" é, de fato, uma criação moderna. Nasce no século XVII e desenvolve-se no curso do século XIX, quando sua acepção passa a ser largamente difundida (e aplicada). Para Anne-Marie THIESSE (1999), a ideia primeira de nação se assenta na manifestação de um legado de lembranças compartilhadas coletivamente. Uma forma de herança que se manifesta na forma simbólica e material, gerando um sentimento de pertencimento. A nacionalidade se expressa como identidade. Seu processo de formação

consiste num postulado que advoga a tarefa de ser um vivo testemunho de um [prestigioso] passado e a representação de uma [eminente] coesão social. Ao tempo que tais categorias são *constructos* - e não entes universais - a ideia de nação (e sua identidade) não deixa ser uma "invenção". E nesse processo de elaboração vale-se a criação de elementos materiais e simbólicos: figuras heroicas; modelos de virtude nacionais; uma língua; monumentos; mitos e cosmovisões que conectam os indivíduos. A concepção de uma alma nacional expressa discursivamente a resultante retórica da condensação de todo esse *constructo*.

De acordo com Diego A. M. CARVALHO (2019, p. 105):

[...] No campo da afirmação dos Estados-nação, sobretudo a partir do século XIX - foi consolidada a ideia de que este só subsistiria em torno de uma matriz comum, definida a partir de características supostamente constitutivas de sua cultura. Em outras palavras, este mesmo Estado só se consolidou a partir da propalação de uma cultura homogênea, única, e gestada a partir de um modelo de identidade nacional. Neste ínterim, grupos são subalternizados e silenciados em nome de um suposto tronco uniforme que confere um status genérico a um povo. O processo de solidez dos Estados-nação, sobretudo após a virada do século XIX foi tributária da necessidade de se constituir discursos que afirmassem não somente uma ideia de "resgate" quanto de "construção" de uma identidade nacional, forte e coesa, por consequência homogênea e não aberta à diferenças ou expressões locais e marginais.

Dessa forma, para compreendermos o escopo de qualquer projeto de identidade nacional [tomando como *constructo* e política de Estado], duas interrogações emergem, a saber: 1) Por meio de quais discursos certos atores sociais são silenciados e/ou subalternizados durante esse processo de fabricação de uma identidade?; 2) Considerando um jogo [tenso] de forças e escolhas políticas, quais critérios são explicitados e objetivados para se estabelecer a sobreposição de discursos.

Trazendo para o caso do Brasil, a suposta construção de sua identidade [em tese] tratou-se de um processo longo que acolheu em seu âmago diversas questões próprias da transição do século XIX até a primeira metade do século XX. As teorias raciológicas e eugênicas entraram para equação como variáveis importantes de serem dissecadas nas múltiplas construções discursivas a serviço de um projeto de nação [e identidade]. Fato é que adesão dessas teorias representavam sintomas de valores sociais e culturais germinados nos períodos coloniais, monárquico, e a seu contexto, no recém-republicano. Tratar dessas questões, portanto, significa revisitar esses períodos no que tange suas práticas de inclusão/ exclusão social, assim como entremear o conjunto de símbolos e práticas representativas que marcaram (e subsistem) a realidade brasileira, sobretudo aqueles advindos dos diversos grupos [elites ou minoritários] em matrizes distintas (discursos científicos e/ou "ideologias estrangeiras"). Como afirma Stuart

HALL (2006, p. 49): "[...] as identidades nacionais não são coisas com as quais nós nascemos, mas são formadas e transformadas no interior da representação". Em outras palavras, estamos a afirmar que o esforço de construção de uma suposta identidade nacional brasileira esteve incrustada na dinâmica das questões raciais/étnicas que tomaram de assalto os meios intelectuais [e populares], sobretudo na primeira metade do século XX, gerando uma miríade de discursos [sendo as próprias teorias raciais e eugênicas um tipo em si] atrelados à uma ideia de modernidade e progresso.

Os projetos imigrantistas foram consequências diretas não somente de uma necessidade de aporte de mão de obra para a economia agrária brasileira, como também estavam imiscuídos numa cadeia discursiva acerca do que é um "bom" ou "mau" trabalhador ou raça para compor aquilo que se pretendia chamar de nação brasileira. Segundo Diego A. M. CARVALHO (2019, p. 108):

[...] À exceção dos povos indígenas – histórica e socialmente excluídos, cultural e biologicamente tido como "involuídos" - os diversos grupos imigrantes que aqui aportaram desde o século XVI já demonstravam - por força das circunstâncias de suas motivações em migrarem, assim como de sua história de fixação ou retorno - o papel que influíram nessa gênese formativa da identidade brasileira. As dinâmicas de tratamento e recepção destes variaram ao longo do tempo, mas não sem especificarem suas caracterizações distintivas: a matriz "branca" enquanto dominante; a "amarela" enquanto "exótica e secundária"; e a matriz "negra", enquanto escrava, teologicamente "amaldiçoada", ou economicamente tida como mera mercadoria.

Em síntese, a busca pelo imigrante - e seus respectivos acordos bilaterais no âmbito das relações internacionais - se constituiu a partir de dois prismas. Embora o primeiro não seja uma perspectiva dominante, ele compreendia a imigração como uma solução para as demandas cafeeiras, que exigiam um "trabalho especializado" e uma "moral aprazível" - um tipo de trabalho disciplinado, honrado ao seu empregador e tecnicamente preparado para as lavouras cafeeiras.

A busca pelo imigrante se fez necessária a partir de dois eixos confluentes a partir do que demandava a agricultura cafeeira: 1) a oferta de "trabalhador especializado" ou de "moral aprazível", isto é, de um tipo específico disciplinado, honrado aos seu empregador, tecnicamente preparado para a cultura de café; 2) um trabalhador que se adequava às novas relações de trabalho emergidas a partir do fim da abolição. Fato é que grande parte dos fazendeiros da época sustentavam uma suspeição quanto aos ex-escravos, fruto de uma concepção já fundada em discursos eugênicos e raciais que tomavam a mão de obra negra como um reflexo significativo de leniência e procrastinação.

Tais concepções foram impactadas por diversos discursos cientificistas da época, em especial a Frenologia de Franz Joseph Gall (1758-1820)³. Neste, havia a preconização de uma espécie de “tipo menor” de raça e constituição fisiológica - o que “justificaria” as condições sociais vigentes. Considerando que seu processo de “europeização” ou simbolicamente o “branqueamento” demandaria muito tempo ainda, e somando ao fato de que a própria economia canavieira/algodoeira nordestina – que também sofrera os percalços do abolicionismo – se tornava necessário buscar imigrantes que pudessem dar conta das demandas de trabalho, ainda que estivessem longe de um “ideal de mestiçagem”. A imigração japonesa vem a esse encontro. Entre o negro e o nordestino, “melhor” o amarelo - ainda que aparentemente inóspito e inassimilável.

Importa, então, reforçar que a imigração nipônica para o Brasil não foi fruto de uma escolha deliberada [e primária] por este tipo de trabalhador. Como posto, estava em questão trazer primeiramente o imigrante europeu, enquanto fruto de um projeto ainda incipiente no Brasil de branqueamento de sua população, sobretudo laboral.

A esse respeito, a antropóloga Célia SAKURAI (2000, p. 21-2) nos permite compreender como a questão da imigração [sobretudo, japonesa] estava atravessada pelo momento intelectual das ciências médicas do Brasil associada a demandas econômicas com o fim da abolição:

Abolicionistas e imigrantistas formam dois grupos distintos que têm como meta a modernização do país, porém com propostas diversas de conduta. Os imigrantistas, por volta de 1870, discutem com maior vigor as vantagens de introduzir imigrantes no país. São pensadores e políticos que por não acreditarem na possibilidade de contornar o problema da incorporação do negro à sociedade brasileira, abandonam a ideia de ‘evangelizar’ os negros e mestiços em direção à ‘civilização’ e propõe a imigração como caminho para a formação de uma nova sociedade brasileira. [...] O imigrante é elevado a uma condição. É o europeu civilizado, o sangue branco que vem <limpar>, renovar, trazer novos ares ao Brasil, sempre dotado de qualidades positivas. Essa imagem perpassa toda a discussão das teorias raciais que começam a afluir no início da República, ganhando cada vez mais corpo nas avaliações dos políticos e ideólogos da Primeira República.

Assim, há uma associação, portanto, entre o fim da escravidão e o início das políticas de “branqueamento populacional” - que encontrará no processo migratório a sua tática política. Esse branqueamento opera como um espécie de “esperança nacional” fruto das incertezas que o fim da escravatura engendrava nas expectativas das elites brasileiras (SCHUARCZ, 1996; GUIMARÃES, 1995). A imigração, além de ter servido num primeiro momento para suprir as demandas da lavoura e da indústria nascente, fez parte de um projeto político de modernização

³ Ver mais em: SABBATINI (1997).

que incluía uma espécie de “aproximação cultural e [eu]gênica” com o Europeu, justificando a sua razão de ser na corrida capitalista. Segundo Diego A. M. CARVALHO (2019, p. 117):

[...] considerando a necessidade do Brasil em se colocar na “marcha do progresso”, sobretudo após o declive da monarquia, apostar na vinda de imigrantes representava não somente um alocar desta “espécime” nas lides produtivas, como a que também miscigenar “positivamente” tais indivíduos com seus descendentes no Brasil. Tratava-se, portanto, de resgatar ou afirmar o “tipo branco” em nossa sociedade: o que representaria, do ponto de vista econômico e social, o crescimento e atestação de que o país estava em pé de igualdade com as nações europeias, na esteira do progresso.

Nesse contexto, a questão da imigração enquanto, principalmente, fruto do ideal de branqueamento se tornara, então, uma política de Estado materializada em medidas políticas concretas e já “[...] mais naturalizadas do que na época colonial, transformar-se-iam em discurso e prática da política oficial” (HALFBAUER, 2003. p. 89). Foi necessário então garantir as condições objetivas para sua consolidação. Isso perpassou um esforço conjunto do governo brasileiro e das elites interessadas na nova configuração produtiva e laboral, com um olhar mais acentuado para o nipônico.

O Brasil, até meados dos anos 1930, ainda se constituía economicamente como um país predominantemente agrícola. Doravante, era preciso dar conta da substituição de um tipo de mão de obra a fim de que a economia rural pudesse – paralela à urbana/industrial – se reestabelecer, especialmente após a crise cafeeira. Nesse contexto, emergiu enquanto “solução” a figura do imigrante, sobretudo, japonês.

Grande parte dos imigrantes nipônicos descendiam de regiões agrárias do Japão – que comportavam quase sua totalidade até meados da Era *Meiji*. De autênticos lavradores a *examurai* (ou descendentes), a massa de imigrantes comportava pessoas das mais variadas classes e aptidões, mas todas portando um elemento em comum: sua relação com a agricultura. Segundo Diego A. M. CARVALHO (2017, p. 119):

[...] cada vez mais o imigrante nipônico passava a se tornar uma peça considerável na engrenagem do novo colonato nacional. Grande parte dos que aportavam nas Américas desde a abertura econômica japonesa em meados do século XIX pertenciam a no máximo uma geração posterior à restauração *Meiji*. Logo, seja por aproximação temporal, seja por herança histórica, estavam mais próximos de um sistema de colonato do que qualquer outro europeu, guardadas as devidas proporções. No campo do trabalhador “apto e eficiente”, destronava-se o europeu neste empreendimento, uma vez que muitos possuíam, desde o início, fortes interesses numa economia e vida urbana, para além do desejo pela aquisição da propriedade rural – algo que supostamente (acreditavam) não perpassaria as motivações nipônicas.

Para o Brasil, embora o imigrante japonês não se tratasse do europeu-branco desejável, ao menos o “amarelo” - sujeito que apesar de tomado por “exótico”, distante culturalmente do que era almejado ou mesmo se constituía a identidade cultural brasileira *in constructo* - apresentava-se contextualmente bem adaptável ao modelo agrícola.

Entretanto, nem sempre a presença japonesa foi algo pacífico entre os imigrantistas brasileiros. Ao contrário, num contexto onde se aventava sua imigração, diversos levantes ocorreram para a sua inviabilização. Para além dos debates calorosos no Congresso Nacional - como veremos a frente - a imprensa de modo significativo já apresentava argumentos contrários a imigração asiática. Numa indistinção entre chineses e japoneses [tidos como simples e unitariamente “amarelos”], alegavam que o país precisava de uma matriz europeia entre seus braços de lavoura e não de “raças inferiores” que “[...] embriagam muitos espíritos” e “[...] em suas falas, evocam a necessidade de se pensar o país não mais na perspectiva de uma 'colônia', mas, sim, de uma 'nação'” (SATO, 2008).

E foi justamente nesse contexto que emerge o pensamento e obra de Vivaldo Coaracy. Escritor e engenheiro por formação, Coaracy atuou como jornalista, colaborando para dois importantes jornais do período: o carioca *O Jornal do Comércio* e o paulista *O Estado de São Paulo*. Em sua obra literária destaca-se uma série de artigos publicados a partir da década de 1920 - sobretudo nesses periódicos - em que explicita sua visão contrária à entrada de imigrantes asiáticos, evocando tanto o perigo militar, fruto do expansionismo nipônico, quanto do “racial”, em decorrência dos riscos da miscigenação e da possível importação de doenças de toda ordem. Coaracy traça um perfil bem peculiar da “ocupação japonesa” no Brasil, assim como do nipônico em si, enquanto raça - suas motivações psicológicas e distorções fisiológicas. Para o escritor, o japonês possuía uma espécie de “caráter predatório”, eliminando as populações nativas dos lugares que conquistava, motivados pela crença de que se tratavam de um povo de descendência divina, tal qual suas cosmogonias sustentavam.

Segundo Priscila NUCCI (2006, p. 147), a obra de Vivaldo Coaracy, em conjunto com os textos da Constituinte representaram “[...] um dos momentos de racismo mais ostensivo contra os japoneses no Brasil”, apresentando um tipo de discurso que reinventa os paradigmas raciológicos, embora ainda subscrevendo as concepções científicas de seu tempo. Havia uma preocupação ostensiva em “[...] determinar o lugar dos imigrantes numa suposta formação racial da nação e em classificar o 'outro'” - visto aqui como o japonês -, com atributos negativos que afirmam sua nocividade, seu suposto caráter subumano dado pelas suas diferenças em relação aos ocidentais. A questão do “Perigo Amarelo” sempre se colocava em posto de ameaça à integridade de uma “nação por ser formar”. Segundo a autora, médicos, sanitaristas e cientistas

- sobretudo alinhados com o discurso da eugenia – e diversos intelectuais brasileiros compuseram um grupo de estudiosos politicamente engajados na tentativa de solucionar os supostos problemas advindos da imigração japonesa, sobretudo neste contexto beligerante. Embora grande parte dos discursos do período recaíssem sobre a questão raciológica, propriamente dita, nesse aspecto não era restrito à mera observação das características físicas, tão somente. Estavam no cerne da discussão de questões de ordem axiológicas: debatia-se, sobretudo, a condição do japonês – visto sempre como raça - no âmbito da constituição de sua moralidade.

Em uma das seções da obra de Coaracy, aparece um debate singular intitulado *Mística Nacional*, que fazia parte de um dos artigos homônimos publicados, que posteriormente veio a ocupar a compilação de sua principal obra de 1942. Neste se pretende discutir o suposto “caráter psíquico” do nipônico. Ou nas palavras do autor: do “*problema japonês*”. Chama a atenção para o debate acerca do conceito de “raça” empreendido pelo escritor. Numa tentativa de se colocar à parte o uso que os nazistas em sua época faziam do termo na Alemanha, Vivaldo opta pelo conceito de “povo”. Dessa forma, aparentemente, se desvincula de uma associação imediata feita à linguagem do Reich – que a seu ver não dava cabo histórico para promover suas reflexões raciológicas. Segundo Coaracy, esse conceito de raça já estaria defasado, “desacreditado”, pois levava em consideração apenas o seu caráter biológico, e não no conhecimento de sua gênese de formação histórica. A seu turno, inclusive afirmava que não era “[...] possível compreender o temperamento e caráter duma raça sem conhecer alguns dos elementos de sua formação histórica [...]”. Só os teóricos do nazismo ainda admitem, mais para fins de propaganda do que como verdade absoluta, a noção de raça pura”. Evoca que tanto etnógrafos quanto antropólogos já são consensuais em afirmar que “[...] todos os povos da atualidade são mais ou menos mestiços; resultaram da fusão, longínqua ou recente, de diferenciadas parcelas raciais”. Contudo, há um claro desequilíbrio na formulação teórica de Vivaldo, demonstrando que houve antes um receio em ser associado ao nazismo do que propriamente uma tentativa de conceituação melhor. Ou ainda, de dar cabo a uma historiografia da imigração, dentro de um escopo raciológico sem, contudo, se prender a ela, por puro receio de associação aos teóricos do III Reich. Coaracy pretendeu muito mais o descarte do conceito de “raça pura”, do que necessariamente o de raça, em si. Entretanto, segundo NUCCI (2006, p. 137) nesta tentativa de:

[...] substituir “raça” pelo termo “povo” não impede o autor de considerar os japoneses inferiores em termos físicos, morais e de civilização. Segundo Coaracy, os próprios japoneses não seriam uma ‘raça pura’, '[e]mbora [...] pelo seu exotismo, todos eles [...] pareçam iguais, com características físicas

que se confundem'. O autor não escapa de caracterizar os japoneses como exóticos e iguais entre si – o que nos remete a uma separação entre estes "outros" e a humanidade a que pertenceria o autor –, e a perceber como muito parecidos, ou iguais, todos estes "outros". Tal elaboração, que efetua uma homogeneização de todos os japoneses, serve para justificar a figura abstrata do "perigo japonês", visto no conjunto dos japoneses, inclusive nos imigrantes espalhados pelo mundo.

Contudo, nesse ímpeto, ao procurar fazer um tipo de ontogênese histórica - se afastando do raciologismo biológico dos nazistas - o memorialista carioca opera teoricamente uma espécie de conexão dos japoneses à sua suposta ancestralidade – tomada como "primitiva e bárbara" – justificando assim seus comportamentos no presente. Dessa forma, situacionaliza as características fundantes deste "povo" - substantivo que substitui a adjetivação de "raça" no vocábulo de Coaracy – nos permitindo compreender a gênese e motivação de suas ações. Assim, a "ferocidade explosiva" dos nipônicos estava explicada pelo seu passado enquanto "caçadores de cabeças", expressando seu natural caráter "predatório", como pôde – na perspectiva do escritor - ser evidenciado nos seus processos de colonização de terras em sua pátria. Essa característica se associava ainda a um caráter "emotivo e impulsivo", que marcava todos os nipônicos. A educação e polidez, geralmente aludidas como característica do povo japonês haveria de ser uma forma apenas aparente. A rigidez do processo educativo nipônico os havia tornado pessoas passivas e relativamente corteses. Apenas na aparência, contudo. Em sua reflexão sobre o que nominava de "mística nacional" estava a concepção de que o japonês se colocava sempre numa condição de superioridade a outros povos, caracterizada – segundo COARACY (1942, p. 15, 22) – por uma "[...] diferença intrínseca, de diversidade de essência, a separar os súditos do Micado de todos os habitantes da terra".

NUCCI (2006 p. 135) ainda chama a atenção para o paralelo semântico continuamente evocado por Coaracy em diversas passagens de sua obra *Perigo Japonês*, de 1942 – ano em que a propaganda antinipônica no Brasil ganha enormes proporções, atingindo diversos setores da intelectualidade nacional e dos meios militares que temem uma "ofensiva nipônica", sobretudo após a declaração de guerra impetrada pelo país às nações que compunham o Eixo. Há, segundo NUCCI (2006, p. 135), uma clara

[...] intenção de classificar e determinar em detalhes o 'perigo japonês' e demonstrar a extensão da nocividade de sua presença no Brasil. Isso se faz através de uma caracterização que coloca o japonês – nas palavras de Coaracy - na condição de um "[...] povo inassimilável, fisicamente inferior, moralmente diferente do nosso, instrumento passivo de uma política imperialista [...] contra todo o continente americano". (Grifos da autora)

Somado a isso aparece um recurso à imagem de animalidade, sobretudo após a comparação explícita que Vivaldo faz dos homens nipônicos a insetos ou vírus. Isso aparece, sobretudo, quando o autor remete à nação enquanto uma espécie de estrutura orgânica, vulnerável, portanto, a qualquer “corpo estranho”. A mera aparição deles, ou em suas palavras, na invasão destes “homens amarelos e pequeninos”, já seria suficiente para promover uma metástase de destruição neste “organismo da nação”. Contra essas chamadas por Vivaldo de “formigas eficientes e ordenadas”, dever-se-ia armar para enfrentar este “vírus”, defendendo, portanto, nossos aspectos geográficos, étnicos e religiosos. Dessa forma, segundo Nucci, a obra de Vivaldo rebaixa o imigrante nipônico a uma condição inumana, relacionando-os de forma deliberada e valorativa a “[...] insetos e microrganismos nocivos, a uma espécie de massa viva direcionada por uma política imperialista do Japão”. A autora também alude para o fato de que esta (des)caracterização do nipônico se acentua – em Coaracy – enquanto uma espécie de “antagonismo mental”, fazendo com que os japoneses como um todo fossem postos em condição diminuta frente ao Ocidente. Isso se apresenta desde o civil ao militar - tomados como uma mera variante de um mesmo “tipo ideal”, em termos weberianos.

Por fim, e não menos importante, há a evocação da ideia de “quistos”, expressa na leitura de Coaracy. Tal terminologia contribuía para “[...] reforçar as imagens biológico-médicas do racismo” (NUCCI, 2006, p. 142). Nas palavras de Vivaldo, tais “quistos” - que nada mais eram do que os próprios núcleos coloniais – se caracterizavam enquanto representações de “centros de segregação e de isolamento onde o imigrante se enquista, inassimilável” (NUCCI, 2006, p. 129). Ao citar o parecer do serviço sanitário de São Paulo, emitido pelo inspetor Arthur Neiva, ainda em 1918, já se tem a clareza de suas posições. Há o problema do “Outro”, que precisa ser regulado sob o peso de se isolarem de tal forma a representarem um perigo ao país, seja militarmente (pela facilidade com que se organizariam para tanto), seja por conta de questões de saúde pública (uma vez que poderiam trazer do Oriente, ou mesmo desenvolverem certas patologias no interior dos quistos, sem cuidado sanitário devido). Coaracy é incisivo alertando para o fato de que o asiático não havia se tornado a melhor escolha no escopo migracional para as lavouras cafeeiras. Ao tempo de Vivaldo, a própria questão da real necessidade de imigrantes para a produção agrícola ainda estava em suspenso. Havia dois lados que advogavam posições contrárias, seja por parte da imprensa, seja por parte dos fazendeiros-produtores. Coaracy, sem tomar ciência dessa problemática específica (ou ainda mesmo crendo na necessidade de mais mão de obra), no entanto, defende que o japonês – de modo mais geral, o asiático, já que inclui também o indiano – trata-se de um povo inassimilável por natureza. Nas palavras transcritas por Vivaldo, o inspetor sanitário Neiva afirma de forma categórica que se

“[...] tivéssemos de solucionar o problema (da falta de braços) com preocupação científica e com os olhos fitos no futuro do Brasil, veríamos que as raças orientais são inassimiláveis”, e que os asiáticos, em especial os japoneses e os hindus, “[...] fatalmente se enquistarão entre nós, ou usando de uma imagem mais expressiva, a nação terá ingerido um alimento o qual, uma vez tragado, não poderá ser digerido ou regurgitado” (NUCCI, 2006, p. 141). O sanitarista evidencia o argumento de que a entrada de imigrantes seria capaz de envenenar o organismo da nação. O jogo de palavras e analogias não despropositado: trata-se de conceber o Brasil que se deseja formar com um grande corpo, sendo a entrada imigratória asiática a flora parasitária a infectar tal organismo.

Nesse contexto, a obra de Michel FOUCAULT (1995) nos auxilia a compreender a problemática. Há no escopo desse conflito entre organismos uma dinâmica biopolítica de singular análise. Isso se manifesta numa esfera de lutas, dentro de uma terminologia foucaultiana, na qual as relações de poder se acentuam num processo de “normatização do Outro”. O filósofo francês, que toma estas modalidades “discursivas de conflito” como marca do século XX, não se refere, contudo, a uma natureza de conflitos, literalmente, beligerante. Em outras palavras, não se trata da “guerra”, em sua simplificação e operacionalidade armística e material. Tratam-se, antes, das diversas formas de conflitos e enfrentamentos que se formatam nas mais variadas relações sociais. Em termos Hegelianos, apresenta-se como uma permanente dialética entre “senhores e escravos”. “Domínio”, “sujeição” e “luta” se materializam nas múltiplas formas que se operam dentro de um corpo social. De acordo com FOUCAULT (1995, p. 235), há três tipos distintos de luta dentro deste escopo: a primeira, enquanto forma de mera “[...] dominação étnica, social e religiosa”; a segunda, contra as múltiplas “[...] formas de exploração que separa os indivíduos daquilo que eles produzem”; e, por fim “[...] contra aquilo que liga o indivíduo a si mesmo e o submete, deste modo aos outros (lutas contra a sujeição, contra as formas de subjetivação e submissão”. Para o filósofo francês, a última forma se trata daquela que mais se manifestou no cenário do século XX.

Esse tipo específico de “guerra”, que inclusive pode ser insuflada (ou por consequência de) armistícios, se operacionaliza nas mais diversas formas relacionais do âmbito social. É preciso, contudo – numa abordagem metodológica foucaultiana -, que sejam analisados os conteúdos históricos presentes no momento em que tal se manifesta. Dessa maneira, podemos desvelar as clivagens destes movimentos e lutas, inerentes a qualquer relação de poder constituídas no âmbito social. O contexto, nesse caso, trata-se de uma “guerra material” de proporções mundiais: a segunda grande conflagração. Há, nesse momento, a posição ambígua do Brasil, que até meados de 1942 não havia ainda expressado o seu lado no conflito. Entremeio,

há o “Perigo Amarelo” que ronda os temores brasileiros desde as primeiras notícias que aqui chegaram sobre a guerra Russo-Japonesa de início de século. Por desdobramento desse perigo, há o Japão enquanto nação, que causa temor em suas pretensões expansionistas, figuradas sobretudo após sua adesão às “Potências do Eixo”. Neste outro trópico, há o imigrante japonês: o inimigo ultramar que aqui se aloja sob o pretexto de servir aos braços da lavoura, mas que se enquista e opera uma ameaça diuturna a um projeto de nacionalidade (e mesmo à soberania do Brasil, já que havia as delações dos “espiões amarelos”). Circundando todo esse cenário, há toda uma gama de discursos raciológicos que colocam em suspenso a questão da imigração nipônica em solo brasileiro. Tem-se, então, o “inimigo” constituído/construído: o “amarelo” insociável, enquistado e de viés ultra-nacionalista.

A guerra, portanto, mais do que um espectro armístico e de proporções globais, se converte numa “beligerância discursiva”, em que se busca sujeitar o “Outro” em nome de uma ordem ou “normalidade”. Tais conflitos e lutas oriundos desse processo demonstram como uma corrente divisora de homens, subtrai o corpo social, tornando-o binariamente maniqueísta. Dessa forma, cada lado se manifesta na busca de defender seus direitos. Os mecanismos de resistência são variados.

Numa esfera, tem-se aquele que está posto em subjugo, buscando formas de sustentar seus valores (ou no caso, até de sua própria etnicidade). Assim, o imigrante japonês busca através da educação, da criação de escolas de idiomas (ou mesmo de sua existência clandestina, sobretudo após os éditos proibitivos de Vargas em 1938), da manutenção de associações culturais e religiosas, mesmo que sob suspeição, a sua afirmação num cenário adverso à sua presença. Naturalmente, para o discurso daqueles que o sobrepujava, o nipônico passa a ser tido com o enquistado e inassimilável. As guerras que se desdobraram no primeiro quinquênio do século XX auxiliaram a tomar o particular, o singular, pelo geral. Em outras palavras, todo o imigrante se converte em inimigo, toda colônia em quisto e todo projeto imigratório em tentativa de implementação de uma política expansionista nipônica. Da parte daquele que pretensa se impor ao inimigo, há o amparo de um contexto de guerra; de um escopo cientificista que se ampara nos discursos raciológicos da época, supostamente “legitimando” a sobreposição de um povo sobre o outro. Nesse caso, de uma raça sobre a outra. Especialmente quando uma delas se encontra já subjugada economicamente em “território inimigo”.

A “guerra” empreendida pelo Brasil não o é enquanto “nação em tremor” a uma guerra mundial e em defesa de sua soberania (embora essa motivação se faça presente). O que está em questão é de uma “guerra social”, engendrada pela sociedade brasileira ao imigrante que se mostra indigesto no interior de suas fronteiras. Em outras palavras, há o conflito entre a

sociedade brasileira e a comunidade imigrantista nipônica que se representa num conflito interno entre uma raça que se arvora enquanto superior, e noutra – que embora possa também se reconhecer neste campo semântico, como o caso dos próprios nipônicos que se julgavam descendentes de uma “história divina” - foi posta na condição de inferior, devido aos “discursos de verdade” infligidos pelo “poder-saber” dos mecanismos raciológicos e biopolíticos do contexto. Segundo FOUCAULT (2005, p. 72), esta “outra raça” não é tão somente aquela que “[...] veio de outro lugar” e que por algum tempo veio a possivelmente triunfar e dominar, mas, sim, aquela que “[...] permanente e continuamente, se infiltra no corpo social, ou melhor, se recria permanentemente no tecido social e a partir dele”. Disso, se desdobram os diversos conflitos e enfrentamentos pautados na diferença, seja ela de ordem econômica, moral, política, mas, especialmente neste contexto, de uma que se materializa nas distinções raciais.

Retomando a questão, Marcia TAKEUCHI (2009, p. 287) a seu turno chama a atenção de que essa tentativa não se repousava tão somente nas notórias diferenças físicas. Ao invés de apenas sustentarem a alteridade explícita, servia de argumento para – concordando com Margareth Rago – as elites procurarem eliminar a qualquer custo essas diferenças, numa espécie de “normalização do Outro”. Mesmo entre aqueles que eram favoráveis à continuidade da imigração nipônica, portanto contrários aos antinipônicos, havia em suas falas e ações tentativas de “converter” o japonês, adaptá-lo ao modo de vida brasileiro. Ou ao menos, do que se idealizava ao seu respeito; isto é: uma sociedade orientada pela moralidade cristã e avessa a ideias político-extremistas. Destacam-se nesse período as obras dos médicos Juliano Moreira e Bruno Lobo, ambos membros da elite científica e intelectual brasileira da época. Seus trabalhos, publicados entre as décadas de 1920 e 30, possuíam um caráter filonipônicos, mesmo num contexto em que o antiniponismo encontrava seu auge, sendo sustentado por outros ocupantes desta mesma elite, a imprensa e literatos, além de diversos membros da Constituinte.

Juliano Moreira, vice-presidente da “Academia Nacional de Medicina” possuía uma visão diametralmente oposta à de outros médicos da época, a exemplo de Miguel Couto. Possivelmente fruto de sua experiência no Japão, onde esteve em visita às instituições médicas do país do sol nascente em 1928. As anotações dessa viagem, publicadas em 1935, continham afirmações positivas em relação aos nipônicos, segundo o qual – fruto dos movimentos migratórios – viriam a contribuir em muito para a nossa própria formação. Em suas palavras, dizia que “[...] não apenas pelas suas conquistas em todos os ramos do saber humano”, e, sobretudo, também, “[...] pela sutileza de sua inteligência, pelo equilíbrio surpreendente do

seu caracter, como pela sua cultura e tradições millenares” (TAKEUCHI, 2009, p. 287)⁴. As assertivas de Moreira tinham como efeito o favorecimento da imigração japonesa, sobretudo porque acreditava que os nipônicos – em virtude de um grau de instrução razoável – e também por isso, eram bons candidatos aptos a trazerem o costume de um povo que privilegiava a instrução pública e a higiene. Elogiava os empreendimentos do governo imperial japonês, sobretudo por conta das publicações empreendidas por este de estudos em outros idiomas, demonstrando que os nipônicos “[...] não se esquivavam da ação disnacionalisante do intercâmbio de idéias com outros países” (TAKEUCHI, 2009, p. 288). Ainda, num contexto em que se busca a reformulação das instituições educacionais no Brasil e de uma preocupação cada vez mais acentuada com as questões sanitárias, num primeiro momento – e seguindo a fala de Moreira – o nipônico figurava num imigrante por excelência.

Entretanto, há algo que precisa ser considerado acerca dos estudos/proposições do médico Juliano Moreira: sua elegia à imigração fora fruto de uma conferência realizada na sede do jornal japonês *Tokyo Nichi Nichi Shimbun* (東京日日新聞)⁵, em 28 de novembro de 1928. Nesta ele expressa o resultado de seus estudos, que motivaram a sua estada no Japão por anos. De acordo com sua tese, há a existência de “[...] modalidades nervosas ou mentais que fossem próprias ou exclusivas do império”, concluindo que havia uma espécie de “[...] afinidade étnica entre os japoneses e os aborígenes do norte do Brasil” (TAKEUCHI, 2009, p. 287). Mesmo que houvesse certo entusiasmo para com a imigração, e se façam relativas salvas à condição cognitiva do nipônico e seus comportamentos “saudáveis”, a fala de Juliano Moreira ainda carrega um traço de distinção pejorativa. Haja vista a associação biológica que o faz com “nossos aborígenes do norte”. O próprio uso do termo já traz uma noção de inferioridade implícita caracterizando os povos indígenas da região norte do Brasil.

Isso se torna mais evidente quando o médico alude à questão estética do povo nipônico. Em sua obra, num capítulo intitulado *Convem ao Brasil a Imigração Japonesa?*, embora aluda a um suposto desenvolvimento nipônico tomando como base sua supostamente comprovada capacidade mental, não deixa de fazer menção à sua condição estética inferior, do ponto de vista ocidental. Afirma, entretanto, que sobretudo por conta da afinidade com nossos índios nativos (que no texto ele se reporta como “aborígenes”), poderia produzir no cruzamento com os brasileiros tipos “[...] mais bellos que o commum do typo japonéz”. Porém, a despeito de seu

⁴ Para efeito de fidedignidade à versão da fonte, mantive a forma como foi grafada na transcrição dessa citação. Outras ocorrências de igual natureza aparecem no corpo do artigo.

⁵ O “*Tokyo Nichi Nichi Shimbun*” (東京日日新聞) foi um periódico impresso, fundado em 1872, em Tóquio, Japão. Em 1911, o jornal se fundiu ao “*Osaka Mainichi Shimbun*” (大阪毎日新聞), formado o “*Mainichi Shimbun*” (毎日新聞). O jornal parou de circular em meados de 1943.

entusiasmo, defendia uma espécie de seleção prévia e individual no processo de imigração, sem, no entanto, estabelecer os critérios específicos.

Sobre a questão do “Perigo Amarelo”, sobretudo fruto do possível expansionismo nipônico, não via, contudo, uma questão emergencial a preocupar as autoridades nacionais. A conquista/dominação da Coreia pelo Japão se baseava, nos dizeres do autor, numa mera questão de defesa, devido às circunstâncias estratégicas. Tratava-se de uma mera sobreposição do povo supostamente mais forte (o japonês) sobre o mais fraco e atrasado (o coreano), tão somente. (TAKEUCHI, 2009). Ao Brasil, embora não esboce as razões, afirmava que não precisava temer o expansionismo nipônico, sobretudo porque acreditava na condição de assimilação que haveria de ocorrer entre brasileiros e japoneses. Mesmo que possíveis levantes militares pudessem acontecer no seio da comunidade paulista, seriam minoria, fruto de iniciativas particulares e sem grandes impactos, dada a já condição diminuta de membros no interior das colônias nipônicas.

Júlio Moreira, portanto, oscilava entre um genuíno interesse pelos processos político-pedagógicos do governo nipônico e biologicamente, pela suposta peculiaridade neuropsicológica do japonês, ao mesmo tempo que tentava julgar os padrões de beleza nipônico tomando como referência uma estética ocidental, possivelmente branqueada, a despeito de nutrir boas expectativas com o cruzamento de raças. Embora simpático aos nipônicos, não deixava de trazer eivada em seu discurso uma pretensão de normatização do diferente, do Outro. Não se tem a ideia presente do reconhecimento da não-necessidade de assimilação aos moldes ocidentais que se impunha a todo custo ao imigrante, seja ele de qual matriz fosse. Ao contrário, defende a imigração com o intuito de miscigenação, acreditando num tipo de herança biológica profícua do japonês. Há de se deduzir - embora a obra não sugira de imediato, que por ser simpático à cultura/civilização japonesa e ter encontrado nela guarida para uma interpretação positiva dos discursos raciológicos da época – que Moreira não teria sido condescendente com outras etnias. Fossem os coreanos na condição de aqui pedirem asilo político ou estivessem sob os auspícios imigratórios para cá, possivelmente o autor faria coro a certos constituintes (e mesmo Miguel Couto), de um suposto “Perigo Coreano”. Afinal, trataria de um povo sem “conquistas intelectuais” evidentes, e “fracos bélicamente”. Dispensáveis, contudo.

Paralelo a Júlio Moreira, encontravam-se as posições de Bruno Lobo, professor da “Universidade do Rio de Janeiro”, e ainda diretor do “Museu Nacional” entre os anos 1915 e 1923. Numa de suas principais obras, escrita durante a Constituinte de 1934, intitulada *Esquecendo os Antepassados, Combatendo os Estrangeiros* (LOBO, 1935), procurava rebater as críticas de ordem antinipônica que vigoraram naquele contexto, sobretudo ao pensamento

restritivo à entrada de imigrantes japoneses por Miguel Couto, em toda a sua argumentação sistêmica e biopolítica. Uma de suas principais teses versava sobre a capacidade ímpar de assimilação do povo brasileiro (e em similar medida, do nipônico também). Chegava a afirmar que os brasileiros “[...] desconheciam o sentimento de preconceito racial” (TAKEUCHI, 2009, p. 288).

As reflexões de Bruno Lobo foram construídas, segundo TAKEUCHI (2009, p. 289) em dois estudos predecessores, entre os anos de 1926 a 1932, publicados com o título: *De Japonez a Brasileiro*. Nessas obras, como evidencia a interlocutora, há “[...] o objetivo de se avaliar o povo japonês, desde as suas origens raciais até a sua biotipologia física, sua moral, no Japão, e a sua capacidade adaptativa no Brasil”. De modo sucinto, a obra *De Japonez...* ofertava uma argumentação que veio a fazer coro com a campanha antijaponês de 1934. Lançada dois anos antes, o texto procurava fornecer através de endereços, imagens e fotografias, supostas provas acerca da “qualidade eugênica” do japonês, num tipo de tratado científico. Em sua escrita, evidencia-se o fundamento para o que seria a compatibilidade racial entre-raças, no caso, entre brasileiros e nipônicos.

O autor se vale como aporte teórico da obra de Edgar Roquette-Pinto (1884-1954), o qual afirmava que os índios brasileiros – primeiros povoadores – pertenciam à raça “amarelo-mongólica”, originários da Ásia, portanto. Numa tese inusitada, afirmava a hipótese de que indígenas brasileiros teriam emigrado do Japão, formando o que seria a “[...] primeira actuação de indivíduos de raça mongolica em nosso paiz”, tendo se adaptado ao meio brasileiro sendo capazes de resistir às inóspitas condições de nosso clima. Seus traços raciais, cor de pele e apreço pela natureza indicariam essa suposta matriz, evidenciada ainda numa espécie de reconhecimento entre os nativos (índios e caboclos) e os japoneses que aportaram na região norte do país. Em suas palavras, afirma que “[...] vendo os nossos índios e caboclos do Amazonas, os japoneses pensam que são seus patrícios, enquanto, por outro lado, alguns dos nossos habitantes do extremo norte do Brasil, se illudem-se com elles e pensam que são da terra” (LOBO, 1935, p. 123-4).

A partir disso, Lobo - contrariamente ao pensamento antinipônico da época – defende a imigração japonesa como um fator necessário para o desenvolvimento da região amazônica. Para o autor, a “afinidade étnica” entre imigrantes e nativos afastava em definitivo qualquer possibilidade de ameaça à soberania nacional. O argumento impetrado por Félix Pacheco, Miguel Couto e Xavier de Oliveira, que enxergava nessa “proximidade” uma espécie de estratégia militar nipônica para a conquista imperialista nipônica do Brasil, era negado por Bruno Lobo. Ao contrário, o autor afirmava que as relações estabelecidas entre os fazendeiros da região e os

colonos atestavam para a relação harmônica existente entre todos, inclusive com os próprios proprietários de terra que chegavam, nas palavras de Lobo, a solicitar “a sua intervenção no sentido de obter colonos desse país para suas propriedades” (LOBO, 1935, p. 144). Logo, os discursos contrários à contínua imigração não passavam de apropriação de um modelo norte-americano em encarar a situação, esquecendo das condições objetivas segundo as quais se deu a imigração naquele país.

As afirmações de Bruno Lobo, contudo, obedeciam naturalmente a um determinado setor da elite produtiva, sobretudo da região norte. Mais do que operar uma defesa eugênica pró-nipônica, atestando a “qualidade do produto importado” a partir do cruzamento de raças, o que estava em questão para o autor era defender a ideia de que a presença nipônica poderia potencializar a produção agrícola da região, seja pelos seus métodos de plantio ou por sua característica ordeira e disciplinada. Porém, embora reconhecessem as relativas qualidades morais dos japoneses imigrantes, Lobo era favorável a uma espécie de abasileiramento do nipônico. Tratava-se de uma normatização moral do japonês que pudesse consolidar definitivamente as relações operadas entre os nativos e os nipônicos, a despeito de suas semelhanças, sobretudo com os índios e caboclos. Era preciso, doravante, o ajustamento definitivo com a sociedade brasileira como um todo e, especificamente, com o latifundiário que estabelecia suas múltiplas relações comerciais e patronais com os colonos japoneses. Segundo TAKEUCHI (2009, p. 291) citando LOBO (1935, p. 127-8):

Seria uma união entre pessoas altamente moralizadas, pois o colono japonês, por seu lado, era produtivo, econômico. Abasileirando o nipônico, Lobo buscava demonstrar cientificamente que os mestiços não eram degenerados. Para isso, Lobo valeu-se de provas fotográficas e de seus estudos, que até então já haviam percorrido dez anos. Devido a democracia racial brasileira, os japoneses seriam recebidos no Brasil com “a hospitalidade peculiar aos nossos sentimentos”. Logo eram ‘elevados, numerosos são os cruzamentos’. A prole desses cruzamentos seria abundante, “forte, sadia e verdadeiramente interessante no que respeita aos caracteres do producto obtido pelo cruzamento, tendo, também, em estudos outros casais formados de brasileiros e japonezas, com resultados semelhantes”.

Observa-se que mesmo por parte dos filonipônicos, a imagem acerca dos japoneses era distorcida. Há um contínuo discurso que desqualifica o nipônico, conquanto não se mostra contrário à sua presença em solo brasileiro e nem muito menos o reconhece como ameaça à soberania. Essa (des)caracterização operada toma como referência vieses eugênicos, raciológicos, num misto do que restara das teses do branqueamento com uma também importada visão etnocêntrica europeia, por mais paradoxal - conquanto compreensível - possa ser. Bruno Lobo se vale de um conjunto de signos que a todo instante rebaixa a categoria do

objeto estudado, aos níveis do que é válido ou não, tanto para a economia brasileira quanto para o seu próprio desenvolvimento enquanto sociedade e, quiçá, raça. De forma indiscriminada, tanto quanto os anti-nipônicos, Lobo utiliza os termos de “raça” e “etnia” a todo instante ao lado de “inferior/superior”, “belo/feio”, “equilibrado/desequilibrado”. Este uso recorrente, assumidamente autoral, fazia coro ao próprio argumento de Lobo que dizia não haver necessariamente racismo entre brasileiros e japoneses, uma vez que as discussões que se operavam em torno do conceito de raça/etnia se tratavam de desdobramentos científicos e filosóficos. Não eram, portanto, falas vazias e eivadas de preconceitos pueris, de acordo com o médico e professor.

Entretanto, não foi o que de fato se apresentou nas décadas que circundaram esse posicionamento. Mesmo no contexto da obra de Bruno Lobo, não se vê necessariamente uma mistificação ou pseudociência - já que obtinha legitimidade à sua época - a serviço de uma ideologia dominante. O que se observa é a ciência da época dando guarida teórica para um discurso eminentemente racista já sedimentado no seio da sociedade brasileira, que operava de forma tão sutil que levava intelectuais/cientistas da época a negar essa dimensão em si. Usavam, portanto, o discurso da ciência como uma “[...] instituição abstrata e valorativamente imparcial”: herança de um positivismo que já havia colaborado para um darwinismo distorcido do passado, e que encontrava guarida numa sociedade que caminhava claudicante na corda de um necessário desenvolvimento científico e social-econômico. Assim, de forma inusitada, “[...] identificavam a ausência de preconceito em um período fértil de intolerância contra os japoneses”. Dessa forma, a aversão constituída não era a expressão de um “[...] grupo isolado (anti-nipônicos atuantes na Constituinte), mas permeava toda a sociedade, legitimada ainda pela imprensa (TAKEUCHI, 2009, p. 293).

Novamente, é Michel Foucault quem nos elucida sobre a condição do discurso científico que opera como o “conhecimento-verdade”, se convertendo no “discurso-poder”. Para o filósofo francês nossa sociedade ocidental é marcada pelo discurso da ciência, que se afirma como o “discurso- dominante”. Este é caracterizado por uma modalidade formal e universal que imprime uma espécie de policiamento disciplinar de todos os saberes, conferindo legitimidade e viabilidade. Assim, tanto filonipônicos quanto anti-nipônicos se valiam dessa natureza de discursos, ora para negar o racismo alegando uma imparcialidade do trato da questão, ora para explicitar as supostas distinções (eu)gênicas para afirmar discursos de exclusão ou sobreposição.

Bruno Lobo, ao seu tempo, utilizou-se de todo um arcabouço metodológico para o desenvolvimento de suas teses. Ao dirigir o “Museu Nacional de História Natural”, se valia de

procedimentos como a utilização de fichas antropométricas, afirmando que os resultados que obtinha passavam por um crivo morphobiológico. A propósito, a este respeito, destaca-se uma avaliação que faz tanto de meninos quanto meninas de descendência nipônica (a quem chama de “produtos”), para o qual se mostravam – após aferição – em seres “equilibrados”, elegantes e de indiscutível beleza física” (LOBO, 1935, p. 191). À sua época, o autor encontrava-se embrenhado num conjunto de teses que evocavam necessárias medidas higienistas e sanitárias. Medidas estas com força “filosófica”, que operavam como teses a atribuir à categoria racial características psíquicas e morais: por consequência nessa lógica, promotoras de degenerações físicas variadas, o que explicaria desde doenças a taras e, claro, sua suposta inferioridade estética.

No campo da argumentação estritamente anti-nipônica, no qual o racismo aparecia não somente como discurso travestido, teremos as figuras de Arthur Neiva, Pacheco e Silva, associados aos já conhecidos Xavier de Oliveira, Miguel Couto e Vivaldo Coaracy. Há uma defesa explícita numa espécie de “depuração étnica” necessária. Isso perpassaria desde o controle até a limitação definitiva da entrada de imigrantes asiáticos. Quando não muito, ainda se tinha este “racismo à brasileira” que se apresentava nas discussões sobre a miscigenação (e seus supostos “perigos”), além dos fatores ou atestações do grau de “inascibilidade” do nipônico. Como exemplo, temos nas palavras de Vivaldo COARACY (1942, p. 143), a afirmação de que:

[...] o japonês é inassimilável. Mantém-se sistematicamente segregado. Raros são os exemplos esporádicos de cruzamentos cujos produtos estão longe de constituir exemplares eugênicos satisfatórios. A própria biologia afirma que o cruzamento entre os representantes de estirpes muito afastadas e distintas é desaconselhável porque conduz a mofofinos espécimes. Já nos basta a tarefa, que estamos desempenhando a contento, de absorver e diluir o elemento índio e o elemento africano introduzido na nacionalidade, para quisermos adicionar a essa dieta eugênica uma parcela altamente indigesta.

Embora as afirmações de Coaracy datem de um período posterior, especialmente no contexto dos entremeios da II Grande Guerra, é preciso considerar que a gênese desses discursos estava situada num contexto em que era preciso com urgência dar uma resposta para o problema da imigração asiática. Questão esta que estava associada tanto ao famigerado “Perigo Amarelo” e à contínua ameaça expansionista-imperialista nipônica, quanto à outra dimensão desse, que se referia aos possíveis impactos negativos sobre um projeto de identidade nacional que marcará as décadas de 1930 e 40. Somado a isso, temos o contínuo discurso científico impregnado por discussões raciológicas e pretensões eugênicas, fazendo coro a todo esse discurso de preservação da soberania e da proto-identidade nacional, ao mesmo passo que

supostamente colocava o Brasil (e seus intelectuais e cientistas) na condição, senão de vanguarda, mas de paralelo ao que se produzia e discutia no mundo acadêmico europeu, principalmente.

Assim, retomando a questão dos “conhecimento-verdades” e dos “discursos-poder”, temos a afirmação de TAKEUCHI (2006, p. 262), ressaltando a importância que o discurso eugênico (e sua operacionalidade) teve, sobretudo, na avaliação dos imigrantes (in)desejáveis à economia, cultura e sociedade brasileiras. Encontrando guarida nos discursos sanitaristas/higienistas da época, buscavam associar uma estreita ligação entre as doenças que se proliferavam naquele tempo e os imigrantes. Tanto os que chegavam, “[...] trazendo moléstias no corpo e na alma”, quanto os que já haviam se enquistado, supostamente transformando as colônias em antros de insalubridade e propulsora de doenças e epidemias variadas. Nesse caso, especialmente chineses e japoneses. De acordo com a autora, “[...] As enfermidades poderiam ser metáforas para os maus comportamentos - social e psicológico, dos estrangeiros, como assim se referir a Gobineau – ou os *outros*, vetores de contaminação física da sociedade hospedeira.” Saúde e doença, raça e homogeneidade, passam a ser enunciados de ordem nas cadeias discursivas do problema imigratório no Brasil, insuflado, sobretudo, pela presença amarela em solo nacional.

As teorias da eugenia – que ganham apreço superlativo na primeira metade do século XX – põem-se a se constituir na base intelectual de diversos meios sociais, em especial, a imprensa e o mundo acadêmico. Contudo, de sobremaneira, veremos no espectro de diplomatas tais perspectivas circundarem o debate sobre a presença imigratória nipônica no Brasil. Ainda no início do século, teremos a figura de Luiz Guimarães - à época segundo secretário da legação brasileira em Tóquio - já defendendo a tese do “Perigo Amarelo” em termos também raciológicos e não tão somente enquanto uma potencial “ofensiva militar expansionista”. Para o diplomata, havia-se o risco se “[...] infetar sangue asiático em um organismo ainda etnicamente balbuciante”, como era o caso do “brasileiro”, vindo a “[...] entrar-lhe-á a marcha para a homogeneidade de um tipo nacional...”, perdendo assim uma suposta “[...] coesão que necessita para ser um grande país, uma nação de brasileiros” (LESSER, 2001, p. 160; 266-267). Acerca desses ofícios, TAKEUCHI (2009, p. 50) ressalta sua importância singular, uma vez que nos permite comprovar – a partir de uma fonte produzida por um órgão oficial – de que “[...] o discurso anti-nipônico, usual dos anos 1920 até os fins de 1940, já se fazia configurado na primeira década do século XX, se mantendo pouco alterado nos anos seguintes.”

Doravante, é marcadamente a partir da década de 1930 que toda campanha anti-nipônica encontrará guarida maior. Para isso, é preciso avaliar o papel da Constituinte de 1934 e o quanto

seus autos estiveram eivados de preconceitos aos imigrantes japoneses, especialmente, conquanto validados pelo discurso científico da época. A começar, os anos 30 não representaram um período de intenso vigor comercial entre Brasil e Japão, impactados em seu início principalmente pelas crises na economia cafeeira e por uma expectativa frente às novas condições políticas que prevaleciam à época. No que tange à imigração propriamente dita, houve um inicial recuo em 1931, embora retomada a partir de 1932, até atingir sua marca mais expressiva no ano seguinte, registrando o número de aproximadamente 24.500 imigrantes nipônicos aportando em terras brasileiras. Os *dados do Anuário Estatístico do IBGE*, de 1951⁶, registram, portanto, esse ano como o de maior proeminência na chegada de imigrantes japoneses durante as já duas décadas e meia de impulso migratório. No ano seguinte, em 1934, registrou-se um declínio nessa taxa para 21.930. Embora tenha havido essa oscilação entre uma exponencial entrada de imigrantes e um declínio produtivo na economia cafeeira – o que, em tese, mais uma vez reforça o argumento da não necessidade de mão de obra asiática no setor agrícola –, é a Constituinte de 1933/34 que irá convergir todas as atenções sobre a questão imigratória, consolidando uma crise há muito instalada nas entranhas da sociedade brasileira, insuflada pela imprensa e meios científicos da época.

A Constituinte se instalou em 15 de novembro de 1933, no Palácio Tiradentes. Fragmentada, ainda que, entre os anos de 33-34, contasse em sua elaboração e deliberação final com a participação de diversos setores da sociedade brasileira. Dessa forma, havia representantes das oligarquias mercantis, elites das mais variadas a incluir militares, médicos, sanitaristas, juristas (advogados e rúbulas), membros dos setores industriais e rurais, além de figuras das elites estaduais. Em certa medida, contava tanto com opositores quanto com apoiadores do então “Governo Provisório”. Medida que soube jungir os diversos setores que se mostravam conflitantes em período anterior, sendo conclamados a repensar um novo Brasil.

Diversos temas engendraram o escopo da Constituinte. Destaca-se o debate acerca da constituição moral e física do cidadão brasileiro ideal. Considerando que o Brasil era composto por um contingente populacional heterogêneo, inclusive no acesso às condições dignas de vida, um dos debates visava dar um contributo para que tais condições se equiparassem, com a finalidade de se buscar uma vida saudável, capacitada profissionalmente, produtiva, portanto. As teorias raciológicas que há décadas permeavam o vocabulário intelectual brasileiro aparecem em relevância, impulsionadas pelas crenças da distinção entre raças, evidenciando, contudo, a pluralidade étnica habitante do Brasil. Assim, os projetos de nação empreendidos nesse contexto

⁶ Disponível em: <http://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/imigracao-total-periodos-anuais.html>. Acesso em: 06 jan. 2020.

legislativo versavam sobre se conceber uma sociedade forte, coesa e produtiva – o que passava ao cabo de argumentos raciais, por fim. O impacto, portanto, sobre o “tipo ideal” que se deseja habitando as paragens brasileiras com a finalidade de compor esse todo nacional ganha dimensão ímpar no texto da Constituinte – o que significa, entremeios, discutir a própria questão da imigração/permanência de estrangeiros em seu potencial de miscigenação.

Já em seu primeiro dia, fora apresentado o anteprojeto da nova Constituição, elaborada pela “Subcomissão do Itamaraty”. Em conjunto com emendas apresentadas, embora não seguindo uma exata linearidade, o trabalho dos legisladores se desenrola, embora ocorrendo alguns abalos processuais no tocante à análise/depuração dos textos. Assim, movimentos-marchas (contrárias e favoráveis), sobretudo quanto aos prazos para a apresentação de diversas emendas, acabaram por se constituírem no retrato dessa primeira fase. Outras intermitências ocorreram, dentre elas a renúncia de Oswaldo Aranha, da condição de líder da majoritária bancada em janeiro de 1934. Por fim, a Constituinte teve o seu desfecho em 14 de março de 1934, quando na ocasião um substitutivo do primeiro anteprojeto governamental fora apresentado ao plenário (LEÃO NETO, 1989, p. 83).

Outra comissão fora formada em virtude das dificuldades políticas em torno dos pontos do projeto responsáveis pela dilatação dos prazos. Nesta nova, visava-se alcançar um certo consenso sobre questões que não apresentassem divergências essenciais. Após concluída essa etapa, o período de votação iniciou-se no dia 07 de maio do mesmo ano, se estendendo até o início do mês de junho. Por fim, ao dia 16 de julho de 1934, a nova Constituição foi promulgada, realizando-se, no dia seguinte, a eleição de Getúlio Vargas para Presidente da República. A tônica por trás do texto constitucional, ou melhor, ao longo de todo o processo que se deu sua feitura, a questão da imigração – objeto de vários projetos de emenda e articulações em bastidores – veio à tona. Com ele, as motivações raciológicas para engendrar e fundar os debates.

Dos diversos intelectuais que compuseram o programa Constituinte, atuando na Assembleia Nacional, parte significativa era formada por um grupo que privilegiava as políticas raciológicas. Isto posto, a esses havia sido dada a legitimidade para discutir, a partir de reflexões filosófico-científicas, o tema da eugenia e seus impactos para as futuras e possíveis políticas de Estado. Contudo, é preciso ressaltar que embora tais questões/reflexões estivessem presentes, sempre tendenciando para um direto racismo impresso de diversas formas, os “constituintes” a seu turno o negavam veementemente. Artur Neiva (1880-1943), líder da bancada baiana que, em seu projeto de emenda número 1053 de 19 de dezembro de 1933, defendia a cláusula da não permissão de imigrantes que não fosse de matriz branca, já iniciava seu discurso dizendo

que sua fala estava desprovida de qualquer racismo, assim como o brasileiro, de modo geral, ao qual alude como “exemplar único” de um povo desprovido de preconceitos, seja de raça ou credo. Expressa-se, dizendo que “[...] ninguém suponha que o signatário da emenda tenha, nem de longe, qualquer preconceito de raça” (CONSTITUINTE, 1934a, p. 211). A seu turno, Miguel Couto, afirmava assim como Neiva, não possuir qualquer preconceito de raça, nacionalidade, cor, etc. Em suas palavras na Assembleia, asseverava que havia deixado de lado, sobretudo, o preconceito de nacionalidade, pois “[...] chamada a idade oceânica ou internacional, de há muito o estrangeiro deixou de ser o inimigo; é antes o amigo, o comensal, o companheiro, o mutuante de nossa fortuna. [...] [O]s trabalhadores estrangeiros são, pois, agentes da nossa riqueza”. E conclui dizendo e questionando “[...] Não tenho preconceitos – repito – contra o estrangeiro, como não os tenho aos homens de cor. Porventura alguém, nesse país, é branco puro?” (CONSTITUINTE, 1935b, p. 77). Na seara de seu raciocínio, embora não se intitulasse racista, assim o fazia por simplesmente considerar que a ciência não havia ainda fixado um conceito objetivo de raça. Talvez apenas por essa razão. No entanto, segundo suas próprias palavras, havia, contudo, “[...] grupos humanos completamente diversos e inconfundíveis. Há, enfim, pretos, amarelos, e brancos; classifiquem-nos como quiserem, mas são diferentes (CONSTITUINTE, 1935b, p. 77).

No entanto, os projetos de emenda falavam por si. Com destaque inicial, e por força cronológica, tivemos a proposição do próprio Miguel Couto, datada de 30 de novembro de 1933. Em seu texto, vaticinava que devia ser “[...] proibida a imigração africana ou de origem africana, e só consentida a asiática na proporção de cinco por cento (5%) anualmente sobre a totalidade dos imigrantes dessa procedência existentes em solo nacional”. Na sequência de seu documento, alude ainda para o veto dos Estados em realizar contratos para a introdução de novos imigrantes, “[...] em contraversão do disposto nesse artigo” (CONSTITUINTE, 1934a, p. 492-3). Couto, que era político filiado ao PSD (Partido Social Democrático) fundamentava sua propositiva, alertando para um fato de que nossos vizinhos, os argentinos, já estavam a conta de receber em seu território cerca de 30 milhões de imigrantes, num curto intervalo de tempo. Temia que parte desses imigrantes não coubessem no país latino e viessem, por vias legais e comerciais emigrar para o Brasil. Contrariando a tese de seu correligionário, o padre Luiz Medeiros de Melo, segundo o qual o Brasil poderia “[...] abrigar uma população de 900 milhões de habitantes”, Couto advogava a necessidade de se fecharem as fronteiras à imigração ampla e livre. Tratava-se de uma questão não somente de fator eugênico, como também na ordem da segurança de uma soberania nacional. Em certo trecho de sua defesa, afirmava – em certa medida paradoxalmente - que não havia “[...] nenhum problema de imigração japonesa”,

conquanto o que estava em questão era “[...] um problema nacional, de segurança da Pátria, de vida ou morte do nosso Brasil”.

Como depreendido, na fala dos Constituintes havia uma tácita tentativa de explicitar o caráter de urgência de uma política de segurança nacional, ao mesmo passo também que dissociar o racismo da eugenia, dando validade assim a suas proposições que visavam um “projeto de nação” a se constituir, saudável e próspero. Entendiam, tais parlamentares, que as propostas – assim como a Constituinte em si – passava ao largo de questões meramente racistas. Dessa forma – e paradoxalmente - o antiniponismo não se atrelava ao racismo científico de outrora. Para tais, qualidades pejorativas direcionadas aos japoneses, tais como sua suposta inascibilidade, somada a uma “[...] mentalidade estranha e língua diversa”, como apontava Neiva, nada tinham a ver com um preconceito. Antes, de uma objetiva constatação, fruto das experiências imigratórias que já chegavam à sua terceira década em solo brasileiro. Empíria mais do que suficiente, portanto, para apontar que as considerações feitas aos nipônicos eram frutos das suas manifestações mais gerais no âmbito da cultura e civilização brasileira, longe doravante de qualquer especulação de raça. Assim sendo, o uso de termos que melhor calhassem à difusão da ideia antinipônica e que não viessem a depor contra tal, era continuamente empregado e reforçado. Nesse sentido, como aponta MIKI (2014, p. 08): “[...] o uso do conceito inassimilável servia para se referir aos problemas sociológicos/ psicológicos ou de condicionamentos culturais que eles atribuíam aos japoneses”, não sendo, porém, uma mera atribuição prévia e irreal que pudesse conferir às suas afirmações o grau de preconceitos de raça. Racismo (enquanto preconceito) e Eugenia (enquanto projeto de melhoramento psicossocial) estavam em categorias distintas. A última, portanto, válida jurídica e axiologicamente, uma vez amparada no discurso científico vigente e nos “fatos” das consequências da imigração.

Nesse esteio, inclusive atrelando diretamente a questão eugênica à necessidade de desenvolvimento social, temos o médico psiquiatra Antônio Xavier de Oliveira (1892-1953). Para o deputado eleito pelo Estado do Ceará, a representar esse na Constituinte, assim como a legenda da “Liga Eleitoral Católica”, era necessário que o Brasil não ficasse atrás das medidas tomadas por outros países no trato da imigração asiática. Em seu projeto de emenda, reafirmava continuamente o que entendia por “Política Eugênica da Imigração”. Em diversos momentos, suas falas condensam tais assertivas, sendo categórico ao afirmar que não era “[...] possível continuarmos a receber africanos, asiáticos e outros indesejáveis, inclusive psicopatas de todas as partes do mundo”, muito menos asiáticos, a quem se referia como o “duende da humanidade” que “[...] como o sol, vem do Oriente para o Ocidente. E não sei bem se me afasto do tema que

desenvolvo, afirmando que, mentalmente, o oriental nos é indesejável". Segue ainda procurando tratar a questão da inascibilidade nipônica pelo prisma próprio da psiquiatria, e não tão somente da antropologia. Em suas palavras: "[...] acrescento eu que se é ele, o japonês, inassimilável, sob o ponto e vista da antropologia, propriamente dita, mais ainda o é, de maneira integral, do ponto de vista do seu psiquismo. Isto como uma característica de seu normótipo racial e, mais, até por sua constituição intra-psíquica, sem esquecer, nem pôr de lado, as razões mais profundas, ainda, de seu misticismo patriótico, que é uma das mais notáveis de suas qualidades intrínsecas". Na sequência, reitera sua concepção não-racista, conquanto inteiramente eugênica e ocupada com o futuro da nação. Assim se intitulava: "[...] mesmo por empréstimo sou eugenista quando digo que de orientais, pouco assimiláveis, bastam ao Brasil os cinco milhões que somos os nordestinos e planaltinos de Minas, Bahia e Mato Grosso e Goiás". Refere-se ainda aos "autóctones da Amazônia", segundo o qual em seus "[...] quatro séculos de civilização passaram indiferentes à sua inferioridade patenteada numa decadência incontestável, que marcha para uma extinção talvez não muito remota". Sua referência aos nortistas não era gratuita. Inclusive, aludia à "extinção involuntária" como algo natural e até desejável. Proferia: "[...] Ainda bem, porque não é possível um povo forte ser constituído de homens fracos, nem tampouco fazer uma grande nação com uma raça inferior". Na continuidade de sua fala apresentada na sessão de 25 de janeiro de 1934, encerra chamado a atenção para a necessidade do Brasil se adequar a políticas já em curso no âmbito internacional, que atrelavam "desenvolvimento" à "seleção imigratória". Conclama: "[...] que essa política eugênica da imigração, que encetaram os Estados Unidos, há alguns anos, está sendo seguida pelos demais países da América, excluído o Brasil que ainda não quis, ou não pôde chegar até ela. Ao contrário, cada vez mais, vamos nos distanciando dela (CONSTITUINTE, 1935a, p. 154).

Por sua vez, Xavier de Oliveira defendia de forma explícita a proibição tanto da entrada de imigrantes asiáticos quanto de qualquer cor, inclusive negros. Recebendo o amparo Teotônio Monteiro de Barros (1901-1974), criticava o descaso do governo brasileiro para com as questões imigratórias, clamando uma urgência no trato de seleção dos "melhores tipos" para migrarem para o Brasil. Barros (CONSTITUINTE, 1935a, p. 454), tomando a experiência de outros países, afirmava em sua fala à plenária que:

[...] enquanto os outros países imigratórios, cujas nacionalidades ainda estão em formação - como os Estados Unidos, a Argentina, o Canadá, o Chile, a Austrália e a Nova Zelândia - já passaram da fase propriamente política da imigração para a outra, que chamo eugénica, ainda estamos na fase econômica, a fase pré-guerra.

Inclusive chama a atenção que mesmo nesse ponto em que outras nações estão a resolver suas questões eugênicas, parte dessa solução está em enviar para o Brasil seus próprios doentes mentais, como era o caso da Alemanha (LEÃO NETO, 1989, p. 253). Segundo SAKURAI (2000, p. 78) citando Antonio Xavier de Oliveira (LEÃO NETO, 1989, p. 258):

O povoamento do território brasileiro é outro ponto nevrálgico. Quem iria acabar de ocupar os espaços vazios do país? A presença de mestiços nesse quadro não levanta polêmicas. Os imigrantes (quais?) entram na discussão em vista da situação presente naquele momento, ou seja, de sua não fixação no campo e na concentração no sudeste e sul. Levanta-se o problema da eugenia tanto pelo aspecto biológico das mestiçagens, como vai além, "a eugenia envolve, além do problema econômico, essencialmente, o da saúde pública, mais o da educação e, ainda, o da imigração". Quando fala em saúde pública, Xavier de Oliveira está se referindo à saúde psíquica dos imigrantes, sobretudo os doentes mentais com os quais trabalhou no Rio de Janeiro. (Grifos originais)

Entretanto, a Constituinte não fora tomada somente por ávidos defensores de uma política raciológica, disfarçada de uma suposta eugenia isenta e imparcial. Houve posicionamentos contrários a tais projetos de emenda, como se destacaram os pareceres/falas de Edgar Roquette-Pinto e Carlos de Moraes Andrade – esse último, que embora eleito deputado por São Paulo, defendeu - durante os trabalhos constituintes – a preservação dos fluxos migratórios nipônicos, uma vez que para além de sua atuação parlamentar, era advogado de empresas nipônicas. Anteriormente, a própria composição da Assembleia Constituinte nos anos de 1933-34, Clóvis Bevilacqua (1859-1944) – na condição de consultor jurídico do "Ministério das Relações Exteriores" - expressa-se em seu parecer de 15 de outubro de 1932 se opondo à onda xenofóbica e eugênica das proposições que já se inflamavam sobre o controle do ingresso de imigrantes no Brasil, sobretudo a partir dos Decretos-Lei restritivos já em voga desde a década anterior. Beviláquia se manifesta (KOIFMAN, 2012, p. 22), dizendo que:

[...] o arbítrio dado ao governo para limitar ou suspender a entrada, no território nacional, de indivíduos pertencentes a determinadas raças ou origens não conquista a minha adesão. Não me parece fundada em bons motivos morais e científicos a classificação das raças em superiores e inferiores; e deixar à fantasia de dominadores de ocasião o direito de selecionar, depreciativamente, os grupos étnicos, não se harmoniza, creio eu, com a boa política, segundo definiu José Bonifácio.

Para o primeiro, nesse ímpeto de seleção dos imigrantes, os constituintes incidiram num equívoco racista de primeira grandeza. Toma como paralelo os argumentos da própria questão da mestiçagem em nossas paragens. De acordo com o parlamentar, ao se tratar da questão da seleção dos imigrantes na Constituinte, sobretudo visando os asiáticos, um ponto nevrálgico

que se colocava era justamente que o uso da eugenia para justificar o entrave/embargo imigratório. Destacando-se que o próprio Roquette-Pinto era um eugenista de prestígio à época, embora não tenha compactuado com os demais no que tange a essa questão. Em um artigo publicado em 1933, no jornal Diário de São Paulo, numa edição comemorativa dos 25 anos da imigração nipônica no Brasil, afirma “[...] não encontrar razões eugênicas para impedir a recepção dos japoneses no país, dizendo que proibir os casamentos de japoneses com brasileiros, seria o mesmo que *'condenar o casamento de nortistas e meridionais do próprio Brasil'*” (ROQUETTE-PINTO, 1938, p. 179-80).

Carlos Moraes de Andrade, a seu turno, defendendo os interesses da “BRATAC” (Sociedade Colonizadora do Brasil Ltda.), também vai na contramão dos discursos eugênicos e restritivos à entrada de imigrantes. Entretanto, isso não significava que era contrário às cotas em si, mas antes à imigração não-planejada, sobretudo aquela que não estabelece critérios para outras “raças”. Argumentava principalmente contrário à tese do “Perigo Amarelo”, em sua potencial ofensiva militar, afirmando que a própria lei japonesa assegurava condições para que houvesse um repatriamento por parte do imigrante. Dessa forma, nada havia a se temer. Na sessão de 27 de fevereiro de 1934, contraponto a fala de Miguel Couto e Antônio Carlos Pacheco e Silva, esclarecia que os filhos de japoneses detinham o registro civil brasileiro, conquanto ainda assim a lei nipônica os autorizava – na ocasião em que atingissem a maioridade – de escolher entre ambas nacionalidades. Moraes de Andrade defendia a tese de que os “[...] nipônicos eram bons colonos e tinham a capacidade de desenvolver um sentimento de pertença em relação ao Brasil” (MIKI, 2014, p. 09). Contudo, Carlos Moraes de Andrade, embora defensor da comunidade nipônica, padecia do problema de ser identificado como um mero defensor de interesses privados, tanto seus quanto das próprias companhias, uma vez que, como aludido, advogava para essas. Segundo MOTOYAMA (2011), o constituinte tinha uma “grande desvantagem”, uma vez que a BRATAC era proprietária das fazendas de Bastos, Aliança e Tietê – reduto colonizatório de suma importância na imigração nipônica.

Contudo, seja por conta das falas favoráveis ao continuísmo imigratório, seja mesmo o Itamaraty empreendendo um esforço de atuação junto à propositiva de Miguel Couto, com vistas a se evitar a inclusão de emendas de caráter explicitamente discriminativas, isso não foi o suficiente para o projeto não tomar curso. No âmbito da votação, apenas 41 membros foram contrários à lei. 141, porém, votaram a favor da lei de cotas. Assim, representada pelo artigo 121, a emenda de Couto foi anexada à Constituição de 1934, determinando o contingente imigratório permitido. Aos 24 de maio de 1934, fora aprovada em definitivo a proposta de emenda que, resultando do acordo entre outras propositivas, fixou o contingente permitido.

Contando com a assinatura de 130 deputados, “[...] o dispositivo que foi incorporado à Constituição e que fixou a quota de 2% do número de nacionais de cada país entrados no Brasil nos últimos cinquenta anos, como limite máximo dos que poderiam ser admitidos em cada ano” (COARACY, 1942, p. 146). O texto constituinte⁷ se expressava com a seguinte redação:

§ 6.º A entrada de imigrantes no territorio nacional soffrerá as restricções necessarias á garantia da integraçãõ ethnica e capacidade physica e civil do imigrante, não podendo, porém, a corrente immigratoria de cada paiz exceder, annualmente, o limite de dois por cento sobre o numero total dos respectivos nacionaes fixados no Brasil durante os ultimos cincoenta annos.

§ 7.º É vedada a concentraçãõ de imigrantes em qualquer ponto do territorio da Uniãõ, devendo a lei regular a selecçãõ, localizaçãõ e assimilaçãõ do alienigena.

Ainda, pela nova Constituição, os serviços de imigração passaram a ser atribuídos à seção II do “Departamento das Américas do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão”. A concessão de cerca de 1 milhão de hectares obtida pelo “Instituto Amazonas” foi posta em suspenso. Segundo o novo preceito constitucional, qualquer concessão de terras deveria passar pelo crivo e aprovação do Senado - o que naturalmente passava a impactar burocraticamente as novas concessões e, por conseguinte, o desenvolvimento de colônias nipônicas em diversas regiões (MOTOYAMA, 2011). A imigração nipônica, que até a data da promulgação da lei havia registrado a entrada de 124.457 japoneses, superando em grande monta o novo estipulado, que passaria a perfazer a autorização expressa de entrada de apenas 2.489, sofre nos anos seguintes um forte abalo. Retomando aos dados do IBGE⁸, em 1934 havia-se registrado a entrada oficial de exatos 46.027 imigrantes gerais (incluindo diversas matrizes étnicas). No ano seguinte, houve um declínio expressivo para 29.585, e em 1936, para diminutos 12.773. Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, contudo, registram uma lacuna considerável no tocante a especificações de nacionalidades entre os anos 1934 e 1944. Durante esse período, os dados não mais apontam objetivamente para números que nos permitam levantar oficialmente se tal lei constitucional foi de fato cumprida...

Retornando, de acordo com MOTOYAMA (2011, p. 236), houve naturalmente vozes que não se calaram nesse intercurso, procurando denunciar o “erro” que a Constituinte tomava, seja em conteúdo, seja em forma. Dessas, destacam-se sobremaneira a posterior manifestação de Rubéns do Amaral, famoso escritor e jornalista da época, citado na obra *Bandeirantes do Oriente*, de RODRIGUES (1949):

⁷ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. 1934, Artigo 121.

⁸Disponível em: <http://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/imigracao-total-periodos-anuais.html>. Acesso em: 20 dez. 2019.

A constituição de 16 julho encerra com seu maior erro, erro que é um crime clamoroso, a limitação às correntes imigratórias estrangeiras. (...) Diz que a medida se originou da necessidade de proibir a imigração japonesa sem ferir as suscetibilidades do Japão. Sendo genérica a proibição não golpeou determinado povo, nem mesmo uma determinada raça. Para mim aí é que está o erro. Imigrantes europeus, de raça branca, há muito que não os recebíamos em massa donde a necessidade de apelarmos para os imigrantes asiáticos de raça amarela. E, a sério, que veto se pode opor, sem absurdo, aos japoneses?" (...) Alega-se que não são brancos e bonitos como se a massa em geral da população brasileira fosse composta de alvos e formosos exemplares... E, ainda se dirá que, se realmente nossa formação etnográfica não é ótima, por isso mesmo é que assiste ao Brasil o dever de fazer tudo para melhorá-la, o que está certo. Mas como negar que a melhorariamos com a introdução do povo que construiu um grande, poderoso, rico e culto império, sobre ilhas? Acaso suas virtudes não se comprovam já em São Paulo mesmo? Não é verdade que cada núcleo, cada sítio, cada plantação de japoneses é uma verdadeira escola de agricultura para os indígenas circundantes, que aí podem aprender métodos muito mais avançados de lavoura, indústria e comércio?

A que pesaram, no entanto, tanto as intervenções diplomáticas do Itamaraty ou as vozes contrárias de um 1/3 dos parlamentares – e até mesmo o protesto posterior de diversas camadas de políticos, literatos e intelectuais -, o resultado da votação e promulgação da Constituição de 1934, em certa medida veio a reforçar uma das insígnias da própria constituinte, velada nos diversos discursos empreendidos em seu curso: a construção de uma identidade forte e coesa, brasileira, sem influências exteriores, conquanto amparada num linguajar científico de vanguarda, supostamente distanciando, ao seu modo, de meros achismos ou preconceitos datados. A Assembleia Nacional Constituinte figurou como o espaço onde se explicitaram a imagem já cristalizada dos nipônicos para a opinião pública brasileira da época. A fala de diversos intelectuais e parlamentares, que por vezes se confluíam em atuação, nos legou mostras do quanto respondiam ao desiderato da época onde racismo e ciência caminham em parilha no vocabulário pretensamente nacionalista do período, embora havendo sempre a tentativa de excluir o termo raça do léxico dominante. Dessa forma, toda a ordem de estereótipos criados e atribuídos aos japoneses nada mais eram do que frutos de algo já sedimentado há décadas no seio da sociedade brasileira. Nas falas dos constituintes, portanto, não eram novidades contextuais, nem muito menos representava apenas uma pretensa compreensão raciológica isolada do imaginário social. Eram reflexos, portanto, dessa.

Os anos que seguiram à Constituinte foram marcados pela implementação e resultantes da causalidade desse processo. Embora o decreto-lei 18.482, de 12 de dezembro de 1930 já versasse sobre uma política expressa de branqueamento populacional, a lei de cotas, no

entanto, pôde materializar esse intento ao restringir cada vez mais os biotipos indesejáveis ao escopo nacionalista da Era Vargas.⁹

Assim, soma-se não somente as premissas eugênicas e axiológicas no qual a práxis não se mostrou dissociativa, mas também uma contínua ameaça bélica que assombra as parcas defesas nacionais, como também se agregam fatores de ordem trabalhista, a exemplo do que ocorrera na América do Norte. Se por lá, aos poucos os japoneses e, sobretudo, os chineses – amarelos, portanto – já haviam impresso um ritmo de trabalho e produção capazes de afetar a economia local ao preencherem os postos de trabalho supostamente pertencentes aos nativos, pelo Brasil tal lógica não estava se mostrando diferente. Tanto no campo quanto nas cidades, o espírito de cooperação, disciplina e ordem, sobretudo dos nipônicos, já insuflava debates sobre a competição (desequilibrada) entre trabalhadores nacionais e estrangeiros. Dessa forma, se outrora o “discurso sobre o indesejável” se assentasse tão somente ao fato do amarelo não favorecer o processo de branqueamento populacional, agora, em meados dos anos 30, se reconfigura para uma ameaça também no mercado de trabalho, operando em concorrência deletéria. “[...] Esse foi um elemento particularmente conveniente à política trabalhista do governo Vargas e podia ser explorado nos discursos oficiais que alegavam a defesa e a valorização do trabalhador nacional” (ENDRICA, 2009, p. 189). Seja por ordem bélica, temendo possíveis levantes militares no seio das colônias, seja pelos chamados quistos, seja por razões de ordem econômica e, sobretudo, eugênicas, a tônica do Estado Novo que emergirá nos anos que sucedem as Constituintes de 1934 e 1937, será marcada por um intenso selecionar-restringir de estrangeiros nas décadas que se seguirão. O que está em questão é uma tipologia migracional que pudesse fazer as vias de miscigenação para além do âmbito racial, mas, sobretudo, cultural, étnica e social. Tal empreendimento era caro ao processo de sedimentação de um outro “tipo ideal”: o do brasileiro.

⁹ De acordo com Débora Soares CASTRO (2011): “As políticas restritivas já vinham sendo adotadas, desde antes do regime, a exemplo do Decreto Lei no 4.247 (601/1921), que proibia a entrada de indesejáveis através da imposição do termo de responsabilidade posteriormente conhecido como 'cartas de chamadas', regulamentado pelo Decreto Lei no. 16.761, de 31 de dezembro de 1924. Termo que, em 1930 e 1934 foi revigorado nos decretos no 18.482, de 12 de dezembro de 1930, e pelo de no 20.917, de janeiro de 1932, que proibiam totalmente a imigração. A entrada de imigrantes veio a ser regulamentada pelos decretos no. 24.215 e no. 24.258, de 9 de maio de 1934, culminando com o Art. 121 § 6.o, para imigração, revigorado pelo Art. 151 da Constituição de 10 de novembro de 1937.”

REFERÊNCIAS

FONTES DOCUMENTAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1933-1934, Rio de Janeiro. Anais da Assembleia Nacional Constituinte, v. IV. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934a.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1933-1934, Rio de Janeiro. Anais da Assembleia Nacional Constituinte, v. VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1933-1934, Rio de Janeiro. Anais da Assembleia Nacional Constituinte, v. VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1933-1934, Rio de Janeiro.. Anais da Assembleia Nacional Constituinte, v. VIII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

BIBLIOGRAFIA

CARVALHO, Diego A. M. Os meandros da imigração japonesa para a América Latina: das políticas abolicionistas ao “ideal de branqueamento” na gênese dos discursos identitários nacionais no fim do séc. XIX. **Contraponto**, Teresina, v. 8, n. 2, jul./dez. 2019.

CARVALHO, Diego A. M. **O martírio no sol poente: das agruras (e)(i)migratórias à formação de milícias ultranacionalistas no contexto do pós- guerra no Brasil** – o caso Shindo-Renmei (1868 – 1956). Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

CASTRO, Debora Soares. Política de imigração e as minorias étnicas durante o estado novo: o caso dos ciganos. **Conversas e controvérsias**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 20-31. 2011/2.

COARACY, Vivaldo. **O Perigo Japonês**. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1942.

ENDRICA, Geraldo. A 'lei de cotas' de 1934: controle de estrangeiros no Brasil. **Cad. AEL**, Campinas, v.15, n. 27, 2009.

FILHO, Agostinho Rodrigues. **Bandeirante do Oriente!**. São Paulo: Empresa Editora Bandeirante Ltda., 1949.

FOUCAULT, M. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. **Michel Foucault**. Uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HASHIMOTO, Shirlei Lica Ichisato. **As representações dos japoneses nos textos modernistas brasileiros**: Mário de Andrade, Oswald de Andrade e Juó Bananére. Tese (Doutorado em Letras) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Racismo e anti-racismo no Brasil. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 43, nov. 1995.

HALFBAUER, Andreas. O conceito de "raça" e o ideário do "branqueamento" no século XIX – bases ideológicas do racismo brasileiro. **Revista Teoria e Pesquisa**, São Carlos, n. 42 e 43, jan./jul. 2003.

LESSER, Jeffrey. **A negociação da identidade nacional: Imigrantes, minorias e a luta pela etnicidade no Brasil**. São Paulo: Ed. UNESP, 2001.

KOIFMAN, Fábio. **Imigrante Ideal**: o ministério da Justiça e a entrada de estrangeiros no Brasil (1941-1945). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

LEÃO NETO, Valdemar Carneiro. **A crise da imigração japonesa no Brasil (193-1934)** - Contornos diplomáticos. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1990.

LOBO, Bruno Alvares da S. **Esquecendo Os Antepassados, Combatendo os Estrangeiros**. Rio de Janeiro: Alba, 1935.

MOTOYAMA, Shozo. **Sob o signo do sol levante**: uma história da imigração japonesa no Brasil. (1908 – 1941). São Paulo: Paulo's Comunicação e Artes Gráficas, 2011. v. I.

NUCCI, Priscila. **Os intelectuais diante do racismo antinipônico no Brasil**: textos e silêncios. São Paulo: Annablume, 2010.

ROQUETTE-PINTO, E. **Ensaio de Anthropologia Brasileira**. São Paulo: Companhia Editora Nacional. Coleção Brasileira, v. XXII, série V.

SABBATINI, Renato M. E. Frenologia: A História da Localização Cerebral. **Revista Cérebro & Mente**, Campinas, n. 1, mar/maio 1997.

SAKURAI, Célia. **Imigração tutelada: os japoneses no Brasil**. Tese (Doutorado em Antropologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

SATO, Francisco Noriyuki. **História da Imigração Japonesa no Brasil** - Banzai!. São Paulo: NSP Hakkosha Editora, 2008.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Questão racial no Brasil**. In: SCHUARCZ, Lília Motis; REIS, Letícia Vidor S. (Org). **Negras imagens**. São Paulo: Estação Ciência; Edusp, 1996.

TAKEUCHI, Marcia Yumi. **Entre gueixas e samurais**: A imigração japonesa nas revistas ilustradas (1897-1945). Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

THIESSE. Anne-Marie. **La création des identités nationales**. Europe XVIII - XX siècle. Paris: Editions du Seuil, 1999.

Recebido em: 14 de janeiro de 2020.

Aprovado em: 28 de abril de 2020.

